

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

ANEXO

PORTARIA Nº 476, DE 13 DE JULHO DE 2017

Aprova, nos termos e condições definidos no anexo da presente Portaria, o Plano de Manejo Florestal Sustentável Comunitário 1254033, que a AMOPREX apresentou ao ICMBio objetivando obtenção de licenciamento de atividade de exploração florestal para uma área total de manejo de 17.452,42 hectares, localizada no interior da Reserva Extrativista Chico Mendes (Processo nº 02070.003136/2011-34).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, nomeado pela Portaria nº 2.154/Casa Civil, de 8 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017,

Considerando a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o artigo 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências;

Considerando a Instrução Normativa do ICMBio nº 16/2011, que regula, no âmbito do ICMBio, as diretrizes e os procedimentos administrativos para a aprovação do Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) comunitário para exploração de recursos madeireiros no interior de Reserva Extrativista, Reserva de Desenvolvimento Sustentável e Floresta Nacional;

Considerando a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;

Considerando os documentos e análises técnicas que compõem o processo administrativo nº 02070.003136/2011-34;

Considerando a Aprovação de Plano de Manejo Florestal Sustentável Comunitário (PMSF) nº 01/2011, de 18 de novembro de 2011, que aprovou plano de manejo florestal sustentável comunitário em execução pela Associação dos Moradores e Produtores da Reserva Extrativista Chico Mendes em Xapuri (AMOPREX), em área total inicialmente autorizada de 18.772,74 hectares, localizada no interior da Reserva Extrativista Chico Mendes, no Município de Xapuri, Acre; resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos e condições definidos no anexo da presente Portaria, o Plano de Manejo Florestal Sustentável Comunitário 1254033, que a AMOPREX apresentou ao ICMBio objetivando obtenção de licenciamento de atividade de exploração florestal para uma área total de manejo de 17.452,42 hectares, localizada no interior da Reserva Extrativista Chico Mendes.

Art. 2º Revogar a Aprovação de PMFS Comunitário nº 01/2011, emitida em 18 de novembro de 2011.

Art. 3º Esta aprovação não autoriza o início das atividades de manejo e não autoriza a exploração florestal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

Aprovação de PMFS Comunitário nº: 1/2017 (Atualização da Aprovação de PMFS Comunitário nº: 01/2011, de 18/11/2011.)	Processo nº: 02070.003136/2011-34
O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, atendendo aos trâmites da Instrução Normativa ICMBio nº16/2011, de 04 de agosto de 2011, que regulamenta, no âmbito do Instituto Chico Mendes, as diretrizes e os procedimentos administrativos para a aprovação do Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) comunitário para exploração de recursos madeireiros no interior de Reserva Extrativista, Reserva de Desenvolvimento Sustentável e Floresta Nacional e atendendo ao Art. 18 da Instrução Normativa MMA Nº 05/2006 de 11 de dezembro de 2006, APROVA O PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL COMUNITÁRIO, em Unidade de Conservação federal abaixo identificado.	

Unidade de Conservação: Resex Chico Mendes	Ato de Criação: Dec. nº 99.144, de 12 de março de 1990
Instituição Detentora: Associação dos Moradores e produtores da Reserva Extrativista Chico Mendes em Xapuri - AMOPREX	
Representante Legal: Sebastião Pereira da Silva	CNPJ: 00.393247/0001-15
Endereço: Rua Seis de Agosto, nº 264, Centro, Xapuri/AC	
CEP: 69930-000	
Telefones de contato: (68) 3222-7252	
Responsável Técnico de elaboração: Fábio Thaines	Registro no Conselho Profissional nº: 8.601-D MT - Visto AC 8.086/2002

Identificação da localidade: 97 colocações familiares localizadas no interior da Reserva Extrativista Chico Mendes no Município de Xapuri / AC.
Área total de manejo: 17.452,42 ha
Ciclo de corte: 25 anos
Estimativa de volume das espécies comerciais: 1.189.102,56 m³ / ano
Volume máximo a ser extraído por hectare por ciclo: 15 m³/ha
Ambiente florestal predominante: Floresta primária de terra firme

Condicionantes:
1. Nova revisão do PMFS Comunitário contemplando alteração da Área de Manejo Florestal somente poderá ser proposta decorridos no mínimo 5 anos da presente Aprovação de PMFS Comunitário.
2. Apresentar, até a entrega do relatório de execução do 2º Plano Operacional Anual (POA), "Plano de capacitação dos comunitários para as atividades de exploração, gestão da produção e gestão administrativo e financeiro do empreendimento florestal comunitário". Deste plano deverão constar as ações a serem desenvolvidas, cronograma de execução e parcerias institucionais para assessoria técnicas e fomento do empreendimento florestal comunitário, considerando o conjunto de instituições atualmente envolvidas, em especial a Cooperfloresta e o Governo do Estado do Acre.
3. Apresentar, até a entrega do relatório de execução do 2º POA, "Descrição das atividades de comercialização dos produtos florestais oriundos do PMFS Comunitário pela AMOPREX", como apêndice ao PMFS Comunitário e ao respectivo Estudo de Viabilidade Econômica. Para esta deverão ser garantidos procedimentos de transparência e participação comunitária para todas as etapas de beneficiamento, controle da produção e comercialização, como o estabelecimento de comissão para venda da madeira, grupo de trabalho ou outra instância colegiada mais adequada para esta função. Deverão também ser considerados os programas para promoção da atividade florestal atualmente desenvolvidos pelo Governo do Estado do Acre.
4. Apresentar, até a entrega do relatório de execução do 2º POA, Regimento Interno do Grupo de Manejadores com critérios para ingresso e saída do grupo, direitos e deveres e demais determinações necessárias para a boa execução do manejo florestal pelos comunitários beneficiários.
Recomendações:
Para a elaboração dos Planos Operacionais Anuais referentes a este Plano de Manejo, recomenda-se:
1. Aumento da precisão da identificação botânica nos inventários pré-exploratórios;
2. Observar resoluções do Conselho Deliberativo da Unidade, pertinentes a atividade de manejo Florestal Sustentável Comunitário, quando houver.
Fica revogada a Aprovação de PMFS Comunitário nº 01/2011, emitida em 18 de novembro de 2011.
Esta aprovação não autoriza o início das atividades de manejo e não autoriza a exploração florestal.

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 7 DE JULHO DE 2017

Aprova o Regimento Interno do Serviço Florestal Brasileiro.

O CONSELHO DIRETOR DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, em Reunião Ordinária realizada em 16 de maio de 2017, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, e § 2º do art. 6º do Decreto nº 8.975, de 24 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Serviço Florestal Brasileiro na forma do Anexo da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO DEUDARÁ FILHO
Diretor-Geral

ANEXO

REGIMENTO INTERNO
SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO
CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º O Serviço Florestal Brasileiro, criado por meio do art. 54 e seguintes da Lei nº 11.284, de 2006, e regulamentado através do art. 44 do Decreto nº 8.975, de 2017, é órgão autônomo e integrante da estrutura básica do Ministério do Meio Ambiente.

Parágrafo único. A autonomia administrativa e financeira, conforme disposto no caput do art. 67 da Lei nº 11.284, de 2006, será assegurada com a assinatura do contrato de gestão e de desempenho firmado entre o Ministério do Meio Ambiente e o Serviço Florestal Brasileiro.

Art. 2º No exercício de suas competências previstas no art. 55 da Lei nº 11.284, de 2006, e no art. 44 do Decreto nº 8.975, de 2017, cabe ao Serviço Florestal Brasileiro:

I - exercer a função de órgão gestor de florestas públicas, prevista no art. 53 da Lei nº 11.284, de 2006, no âmbito federal, bem como de órgão gestor do Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDP;

II - apoiar a criação e gestão de programas de treinamento, capacitação, pesquisa e assistência técnica para a implementação de atividades florestais, incluindo manejo florestal, recomposição florestal e da vegetação nativa, processamento de produtos florestais e exploração de serviços florestais;

III - estimular e fomentar a prática de atividades florestais sustentáveis madeireira, não madeireira e de serviços;

IV - promover estudos de mercado para produtos e serviços gerados pelas florestas;

V - propor planos de produção florestal sustentável de forma compatível com as demandas da sociedade;

VI - criar e manter o Sistema Nacional de Informações Florestais integrado ao Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente;

VII - gerenciar o Cadastro Nacional de Florestas Públicas, exercendo as seguintes funções:

a) organizar e manter atualizado o Cadastro-Geral de Florestas Públicas da União;

b) adotar as providências necessárias para interligar os cadastros estaduais e municipais ao Cadastro Nacional.

VIII - apoiar e fomentar a implantação de plantios florestais e de sistemas agroflorestais em bases sustentáveis;

IX - apoiar e incentivar a recuperação de vegetação nativa e a recomposição florestal;

XI - apoiar e fomentar o manejo sustentável de florestas para a produção de bens e serviços ambientais;

XII - apoiar e fomentar a concessão florestal em áreas públicas destinadas às concessões florestais;

XIII - implementar sistemas de controle e rastreabilidade do fluxo de produtos e subprodutos florestais, oriundos de áreas sob concessão florestal de sua responsabilidade, em coordenação com o órgão federal responsável pelo controle e pela fiscalização ambiental;

XIV - desenvolver e gerenciar o Inventário Florestal Nacional;

XV - gerir o Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR, interligado ao Sistema Nacional de Informações Florestais;

XVI - coordenar, no âmbito federal, o Cadastro Ambiental Rural - CAR e apoiar a sua implementação nas unidades federativas;

XVII - apoiar e acompanhar tecnicamente a implementação dos Programas de Regularização Ambiental - PRA;

XVIII - coordenar a implantação dos centros de desenvolvimento florestal;

XIX - emitir e gerenciar as Cotas de Reserva Ambiental - CRA;

XX - apoiar ações para implantação de mecanismos de PSA na sua área de competência;

XXI - apoiar e atuar em parceria com os seus congêneres estaduais, distritais e municipais;

XXII - apoiar os órgãos integrantes do Sisnama na implementação do disposto na Lei nº 12.651, de 2012, no que se refere ao uso sustentável de florestas públicas federais;

XXIII - coordenar a elaboração e a implementação do Programa Nacional de Florestas - PNF, criado pelo Decreto nº 3.420, de 2000.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º O Serviço Florestal Brasileiro tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Conselho Diretor - CD;

II - Diretoria-Geral - DG;

a) Gabinete do Diretor-Geral - GAB;

CGAB;

2. Coordenação de Comunicação - CCOM;

b) Assessoria Internacional - ASIN;

c) Assessoria Técnica - ASTEC;

d) Assessoria Jurídica - AJUR-SFB;

e) Gerência Executiva de Tecnologia da Informação - GETI;

f) Unidades Regionais - UR;

1. Unidade Regional da BR-163 - UR BR-163;

2. Unidade Regional do Purus-Madeira - UR PURUS;

3. Unidade Regional Nordeste - UR NE;

4. Unidade Regional Sul - UR SUL;

g) Unidades Descentralizadas;

III - Diretorias;

a) Diretoria de Concessão Florestal e Monitoramento - DCM;

1. Gerência Executiva de Concessões Florestais - GECOF;

1.1. Coordenação de Concessões Florestais - CCOF;

1.2. Divisão de Concessões Florestais - DICOF;

2. Gerência Executiva de Monitoramento e Auditoria Florestal - GEMAF;

2.1. Coordenação de Monitoramento e Auditoria Florestal - COMAF;

2.2. Serviço de Monitoramento e Auditoria Florestal -- SEMAF;

b) Diretoria de Pesquisa e Informação Florestal - DPI;

1. Gerência Executiva do Inventário Florestal Nacional - GEIFN;